



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

PL n.º 084/2022.

"Dispõe sobre implantação de sistema de informações, via WEB e por aplicativo, que possibilite total transparência em marcação dos exames e consultas médicas de especialidades disponíveis na Rede Municipal de Saúde, proporcionando aos munícipes modelo seguro e acessível de acompanhamento e, assegure a inviolabilidade na ordem ordinária estabelecida para execução dos procedimentos."

Art. 1º - A Secretaria de Municipal de Saúde deverá implementar os meios necessários para disponibilizar a população do município de Arraial do Cabo, via WEB, em sistema de informações e por aplicativo, a sequência dos protocolos de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários, tanto na Secretaria de Saúde sobre o Sistema de Regulação e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e toda rede de saúde de Arraial do Cabo, fornecendo ao cidadão LOGIN e SENHA para acesso ao sistema ou aplicativo.

§. 1º - O Poder Público, por meio de Gerência de Regularização de Consultas, Exames e cirurgias deverá criar metodologia que permita a diferenciação de classificação da ordem para marcação de exames, cirurgias e consultas médicas de especialidades, garantindo a priorização dos casos mais urgentes.

§. 2º- O Poder Público não poderá alterar a



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

PL n.º /2022.

ordem de sequência dos exames, cirurgias e das consultas, salvo nos casos em que houver considerável necessidade de intervenção, aparado por laudo médico, ou pela metodologia supracitada.

Art. 2º- Cada cidadão poderá acompanhar via internet a "fila virtual" de seu exame ou consulta médica de especialidades clínicas, comparecendo ao local no momento exato da sua chamada.

Parágrafo Único - Os casos de não comparecimento nas datas e horários agendados para procedimento serão avaliados pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde e, poderá implicar na perda do direito, que será transferido para o próximo da "fila virtual".

Art. 3º - Será permitido ao cidadão marcar o exame, cirurgia ou consulta para si, uma única vez por especialidade, tornando-se vedado o ato de segurar vaga para outra pessoa, ou marcar exames ou consultas para várias pessoas em seu login no ambiente virtual.

Art. 4º - O sistema de informações da Secretaria de Saúde, criado para o controle supracitado deverá criar mecanismos para vedar mais de um acesso até a expiração da vaga pleiteada.

Art. 5º - Mensalmente o setor de Regulação e Marcação de Consultas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, deverá emitir e publicar no sistema de transparência



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

PL n.º /2022.

da Prefeitura, relatórios com quantitativos de exames, cirurgias e consultas médicas de especialidades clínicas realizadas na rede, bem como as devidas justificativas para eventuais atrasos na "fila virtual".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 agosto de 2022.


Alexandre Barreto Ferreira

Vereador

29/08/22
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira.

PL n.º /2022.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão, tem como objetivo a implantação do aplicativo que será uma ferramenta que irá facilitar a vida da população, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes.

O aplicativo também é de suma importância no aproveitamento de vagas disponíveis com a desistência de pacientes, que ficam ociosas enquanto há fila de espera. Ressalta-se que o aplicativo poderá conter outras funções, como alerta de agendamentos e orientações para preparo antes da realização de exames.

A implantação do aplicativo visa a facilitar o acesso às consultas nas UBS, garantir maior agilidade, absenteísmo e a equidade entre os usuários. Facilitando a vida dos usuários, bem como diminuirá as filas na Secretaria de Saúde e em toda a rede.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, solicito assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arraial do Cabo, 23 agosto de 2022.

Alexandre Barreto Ferreira

Vereador